



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1334/2018, de 03-07-2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído turno único no Serviço Público do Poder Legislativo de Mormaço, a ser cumprido, semanalmente no período compreendido entre às 8 horas às 14 horas.

Parágrafo único: Excetua-se do turno único, previsto no caput, a Terça feira (dia de Sessão Plenária), bem como outro dia que houver atividade especial, a ser determinado pela Mesa Diretora.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará até 15 de Setembro, retornando o horário normal até 31 de Outubro de 2018. Iniciando novamente o turno único dia 1º de Novembro de 2018 até dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá, mediante ato administrativo, prorrogar o turno único até o máximo de 60 (sessenta) dias, ou suspender antes de seu término, de acordo com o interesse público.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 03 de julho de 2018.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra